



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição – 303

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 22 de maio de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 449/2023

“Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Sertãozinho/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Seguindo a política nacional de reajuste salarial, fica estabelecido como vencimento mínimo dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Sertãozinho, o importe de R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Sertãozinho passam a ter seus vencimentos estabelecidos nos termos do anexo I que segue a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições constantes no Projeto de Lei nº 01/2023, unicamente no que tange à matéria do reajuste dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Sertãozinho, mantendo as disposições normativas a respeito dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho/PB, em 22 de maio de 2023.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional